

A Diretora do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria CC/PR nº. 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 61, de 29 de março de 2023 e Portaria/ CGRH/MS nº. 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 209, de 03 de novembro de 2009, e com fulcro no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Artigos 39 ao 43, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5/2017, resolve:

- Nº 519 - Art. 1º - Constituir a Equipe de Fiscais de Contrato que terá a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº. 231/2024, firmada entre o INTO e a empresa IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, cuja vigência será de 18/06/2024 à 18/06/2029, tendo como objeto o fornecimento continuado de gases medicinais (oxigênio líquido e outros).
- Art. 2º - A Equipe será composta pelos servidores abaixo relacionados:
- | FUNÇÃO | NOME | CARGO | MATRÍCULA | SETOR |
|-------------------|-------------------------|--------------|-----------|----------|
| Fiscal Titular | Daniele Ferreira Porto | Farmacêutica | 177.219-4 | ARFACLIN |
| Fiscal Substituta | Raquel Martins de Souza | Farmacêutica | 161.062-7 | ARFACLIN |
- Art. 3º - Convalidar todos os atos por eles praticados a partir da data inicial da vigência.
- Art. 4º - Publique-se em Boletim de Serviço.
- (Processo nº. 25057.008186/2023-15).

PORTARIAS INTO DE 26 DE JUNHO DE 2024

A Diretora do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria CC/PR nº. 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 61, de 29 de março de 2023 e Portaria/ CGRH/MS nº. 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 209, de 03 de novembro de 2009, e com fulcro no Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e Artigos 39 a 43, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5/2017, resolve:

- Nº 521 - Art. 1º - Constituir a Equipe de Fiscais de Contrato que terá a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos de fornecimento ou de seus instrumentos substitutivos, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 238/2024; 239/2024; 240/2024; 241/2024; 242/2024 e 243/2024, firmada entre o INTO e as empresas NUTRITIVA PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, VERO MEDICAMENTOS LTDA, NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA, VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA, cuja vigência será de 12/06/2024 à 12/06/2025, tendo como objeto a aquisição de material de nutrição (alimento para dieta enteral, suplemento alimentar via oral e outros).
- Art. 2º - A Equipe será composta pelos servidores abaixo relacionados:
- | FUNÇÃO | NOME | CARGO | MATRÍCULA | SETOR |
|-------------------------------------|--|-----------------------|-----------|-------|
| Responsável técnico | Andreia de Brito Engler de Meireles | Nutricionista | 153.378-0 | ARNUT |
| Responsável pelo setor requisitante | Claudia Vieira Lima de Magalhães | Nutricionista | 153.313-9 | ARNUT |
| Terceiro componente | Tamara Nobres Souza de Oliveira Araújo | Agente administrativo | 177.167-2 | ARNUT |
- Art. 3º - Convalidar todos os atos por eles praticados a partir da data inicial da vigência.
- Art. 4º - Publique-se em Boletim de Serviço.
- (Processo nº. 25057.011847/2023-90).

A Diretora do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria CC/PR nº. 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 61, de 29 de março de 2023 e Portaria/ CGRH/MS nº. 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 209, de 03 de novembro de 2009, resolve:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
COORDENAÇÃO DE ENSINO PESQUISA E INOVAÇÃO

Nº 522 -. DOCUMENTO NORTEADOR DAS ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO INTO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-INTO.

DELIBERAÇÃO:

Dispor sobre Documento Norteador das Atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), regulando os procedimentos de gestão tecnológica, incluindo ações como proteção da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados. Este Documento Norteador está em consonância com os ditames previstos pela Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), EC nº 85/2015, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei Complementar nº 182/2021, Decreto nº 9.245/2017, e, ainda, com as prioridades da Política Nacional de Inovação (Decreto nº 10.534/2020) e da Política Industrial e Tecnológica Nacional, e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro.

2. OBJETIVO:
- Dirigir ações institucionais de gestão da inovação e inovação tecnológica, de forma a fomentar a geração de conhecimento, produtos, processos, serviços e negócios com vistas à ampliação do acesso à saúde no contexto da Traumatologia, Ortopedia e Reabilitação para a sociedade, estimulando o aumento da produtividade e da competitividade das empresas e demais instituições, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Brasil, considerando a demanda local, regional e nacional.
3. ABRANGÊNCIA:
- Este Documento Norteador se destina ao INTO e as entidades eventualmente vinculadas diretamente ao Instituto e que possuam alguma participação em políticas e projetos institucionais, inclusive fundações de apoio, que venham a ser contratadas, observadas as disposições da Lei nº 8.958/1994 e considerando:
- I. O INTO, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do Ministério da Saúde, deve aproveitar as oportunidades oferecidas pela Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação) que se conectem com a missão, visão e valores institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação, com foco;
- II. A implementação de diretrizes de Inovação nas ICT como uma exigência legal, conforme o disposto no artigo 15-A da Lei nº 10.973/04, e § 1º do Art. 14 do Decreto nº 9.283/18;
- III. O Documento Norteador das Atividades de CT&I do INTO como integrante de um conjunto de diretrizes institucionais que deve contribuir para o fortalecimento de um ambiente de inovação em saúde, observando os princípios dispostos no Decreto nº 10534/20;
- IV. A necessidade de operacionalizar as ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação observando as decisões da autoridade máxima do INTO com apoio do Colegiado Diretor.
4. DOCUMENTO NORTEADOR DAS ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CT&I):
- Art. 1º. Os conceitos e definições utilizados neste Documento Norteador são os mesmos adotados pela legislação vigente e suas atualizações.
- 4.1. Princípios:
- Art. 2º. São princípios norteadores:
- I. Promover estratégias e ações de inovação tecnologia em Traumatologia, Ortopedia, Reabilitação e demais áreas correlatas;
- II. Contribuir para aumentar a capacidade produtiva e tecnológica do Complexo Industrial da Saúde, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde

e desenvolvimento do País, a fim de ampliar o acesso à saúde;

III. Contribuir para obtenção de soluções às demandas do Ministério da Saúde em Traumatologia, Ortopedia e Reabilitação no âmbito local, regional e nacional;

IV. Priorizar o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a difusão de soluções tecnológicas, assim como a sua disponibilização à sociedade e ao mercado (extensão tecnológica);

V. Estimular a extensão tecnológica ao otimizar a capacidade de integração dos laboratórios e centros de ensino e pesquisa do INTO com universidades e empresas públicas ou privadas parceiros em âmbito local, regional e nacional do Complexo Industrial de Saúde com vistas a atender a demanda produtiva, do ponto de vista científico, tecnológico e de inovação, resultando na criação de produtos, serviços e empreendimentos sustentáveis.

VI. Estimular o alinhamento entre programas e ações de fomento à inovação e de estímulo a investimentos privados, conforme a determinação legal;

VII. Estimular a pesquisa científica e tecnológica, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e serviços estratégicos para o Sistema Único de Saúde;

VIII. Estimular o desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas nas áreas de Traumatologia, Ortopedia e Reabilitação e demais áreas correlatas;

IX. Otimizar e articular as competências instaladas, serviços e conhecimentos institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras em Traumatologia, Ortopedia e Reabilitação e demais áreas correlatas;

X. Apoiar o desenvolvimento de cooperações e interações do INTO com entes públicos e/ou privados, no Brasil e no exterior, para o fortalecimento e ampliação da capacidade institucional de inovar;

XI. Observar princípios éticos e de integridade nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

XII. Buscar a solução de conflitos de interesse, assim como daqueles relativos ao sigilo em relação à Propriedade Intelectual no INTO, tendo sempre em consideração a legislação vigente, bem como a missão, visão e os valores institucionais;

XIII. Estimular a capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção, empreendedorismo e de gestão com vistas à inovação;

XIV. Fomentar o desenvolvimento de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em gestão tecnológica e da inovação, empreendedorismo, Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual;

XV. Motivar e capacitar recursos humanos com recursos próprios, via parcerias de ensino e pesquisa, ou com apoio do Ministério da Saúde, no intuito de estabelecer a criatividade e conhecimento necessário para inovar e fortalecer o(s) Laboratório(s) de Inovação do INTO;

XVI. Estimular a construção de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e a sua transferência para a sociedade;

XVII. Institucionalizar o NIT, de modo a garantir os meios necessários para o desenvolvimento de suas ações;

XVIII. Estimular ambiente favorável e incentivar o empreendedorismo no âmbito do INTO;

XIX. Estimular ambiente favorável e incentivar o compartilhamento de laboratórios no INTO;

XX. Estimular a inovação no âmbito público e privado, mediante parcerias, com apoio do Ministério da Saúde, para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

XXI. Selecionar as propostas mais vantajosas, especialmente quanto à promoção da capacitação tecnológica do Sistema Único de Saúde, de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, Encomendas Tecnológicas na Área da Saúde e de Medidas de Compensação na Área da Saúde, considerando os objetivos e interesses estratégicos nacionais e com apoio do Ministério da Saúde.

4.2 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INTO (NIT-INTO):

Art. 3º. O NIT-INTO, subordinado à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Inovação (COENPI-INTO), é responsável pelo cumprimento do Documento Norteador das Atividades de CT&I, conforme as determinações legais vigentes, e alinhado aos documentos que regem a Estrutura Organizacional Funcional do INTO e o Planejamento Estratégico do Instituto;

Art. 4º. O NIT deverá ter ciência de todos os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação aprovados no âmbito do INTO, com a finalidade de gerir os ativos tangíveis e intangíveis gerados no âmbito de cada projeto.

Art. 5º. O NIT utilizará de métodos/métricas de acompanhamento e mensuração dos resultados das atividades institucionais do INTO, enquanto ICT, a saber: I - Quanto a gestão e administração financeira do NIT: indicadores de atendimento nas suas diversas áreas de atuação, e indicadores de despesas e receitas diversas com propriedade intelectual entre outras relacionadas às atividades de inovação;

II - Propriedade intelectual: indicadores diversos de acordo de confidencialidade, comunicação de invenção, concessão e proteção de propriedade intelectual no país ou no exterior, atividade patentária, e termos de transferência de material protegido por propriedade intelectual ou em pesquisas colaborativas;

III - Transferência de tecnologia: índice de comercialização, licenciamento, pesquisa colaborativa, tipos de projeto, spin-offs, e vendas.

4.2.1. COMPETÊNCIAS DO NIT-INTO:

Art. 6º. As competências do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT seguem o dispositivo da Lei nº 10.973/2004, § 1º do Art. 16, a saber:

I - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Art. 22 da Lei nº 10.973/2004;

III - Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

IV - Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

V - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VI - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VII - Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

VIII - Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos Arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973/2004;

IX - Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

4.3. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Art. 7º. A autoridade máxima da ICT deverá nomear Comissão Permanente de Análise de CT&I, com membros notadamente conhecedores da temática, com atribuições descritas em documento próprio, para que analisem os interesses institucionais da propriedade intelectual apresentadas pelo NIT-INTO.

Art. 8º. Caberá ao NIT-INTO expressar sobre a conveniência e oportunidade da proteção da criação

Art. 9º. Caberá ao NIT-INTO emitir parecer quanto à titularidade, cotitularidade, ou cessão de seus direitos aos inventores.

Art. 10. Caberá a autoridade máxima da ICT, após ouvido o NIT-INTO, decidir quanto a participação do INTO quanto à titularidade, cotitularidade, ou cessão de seus direitos aos inventores.

Parágrafo único. A cotitularidade e a cessão de direitos aos inventores serão acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 11. As obras protegidas por direitos autorais, como por exemplo: artigos científicos, criações literárias e obras artísticas de qualquer tipo, com ressalva a novos programas de computadores, nos termos do § 1º Art. 7º da Lei nº 9.610/98, não pertencem ao INTO.

Art. 12. A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras científicas entre outras pertencerá ao INTO quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores, aos quais sempre serão garantidos os direitos morais.

Art. 13. As informações técnicas, científicas e Know-how passíveis de proteção por segredo industrial, que sejam originadas em função de atividades realizadas pelo INTO, poderão ser objeto de negociação, consideradas as restrições contratuais ocasionalmente existentes.

Art. 14. O INTO poderá assumir a titularidade da Propriedade Intelectual da qual seja cotitular, caso um ou mais titulares renunciem expressamente aos respectivos direitos ou não atendam solicitação para atos necessários ao requerimento da proteção.

Art. 15. O INTO poderá incluir o titular legítimo que não tenha se manifestado previamente ou ceder-lhe percentual cabível da Propriedade Intelectual, mediante contrato firmado. Efetivada a inclusão ou cessão, o titular retribuirá ao INTO sobre a parte cabível dos gastos já executados com a proteção da Propriedade Intelectual na forma do ajuste.

4.4. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, LICENCIAMENTO E DA CESSÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Art. 16. Os direitos patrimoniais sobre as criações do INTO poderão ser objeto de Transferência de Tecnologia, licenciamento, para uso ou exploração, com ou sem exclusividade, para fins comerciais ou não, bem como de cessão, em consonância com a legislação aplicável e os seus objetivos.

Art. 17. Terceiros interessados pela Propriedade Intelectual do INTO e, envolvidos no processo de Transferência de Tecnologia, deverão comprovar capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial para recebimento do conhecimento.

Art. 18. A contratação com cláusula de exclusividade deve ser antecedida da publicação de extrato de oferta tecnológica no site oficial do INTO, conforme determinado na Lei nº 10.973/2004.

§1º Em casos de parceria, poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser definida em contrato ou convênio a forma de remuneração.

§2º A modalidade de oferta e os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa serão previamente justificados em decisão fundamentada.

§3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia, ou ao licenciado, os contratos poderão ser celebrados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação licenciada perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo o INTO realizar novo licenciamento.

Art. 19. Quando da celebração de contrato de Transferência de Tecnologia ou de licenciamento, o(s) criador(es) é(são) obrigado(s) a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 20. É vedado ao(s) criador(es) divulgar ou publicar qualquer aspecto sigiloso de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento em função de suas atividades, sem antes obter explícita autorização do NIT, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 21. A cessão da Propriedade Intelectual deverá observar procedimento licitatório, segundo a legislação própria.

Art. 22. Nas hipóteses de cotitularidade da Propriedade Intelectual, o coproprietário deverá ter o direito de preferência, em igualdade de condições da melhor oferta do processo licitatório.

Art. 23. A cessão não onerosa das criações do INTO aos seus criadores, mediante requerimento dos próprios, conforme previsto na legislação vigente, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Na hipótese de inviabilidade de proteção;

II - Quando, na vigência da proteção da Propriedade Intelectual, ocorrer a perda incidente de seus pressupostos, em razão do desaparecimento da viabilidade legal da proteção postulada, a viabilidade econômica da inovação, e a relevância social da criação e quando a patente não tiver sido explorada, decorrido o prazo de 10 (dez) anos da data de depósito ou outro que vier a ser estabelecido.

III - Quando a criação não tiver sido explorada, decorrido o prazo de 10 (dez) anos da data do pedido de registro ou outro que vier a ser estabelecido.

Art. 24. O INTO deverá ser ressarcido, pelo cessionário, dos investimentos feitos para a proteção dos direitos patrimoniais cedidos, cabendo às instâncias competentes para a decisão sobre a cessão definir também a forma e prazo do ressarcimento, com base em cálculo e informações do NIT.

Art. 25. Todos os criadores deverão formalizar, em documento específico, a concordância com a cessão não onerosa. A decisão sobre o pedido de cessão não onerosa ao(s) criador(es) caberá à autoridade máxima do INTO, podendo ser consultado o NIT e demais áreas técnicas necessárias.

Art. 26. Formalizada a cessão não onerosa da criação, o(s) criador(es) poderá(ão) usá-la ou explorá-la em seu nome, vedada a utilização do nome ou marca do INTO em qualquer peça publicitária, embalagens ou material promocional sobre a criação explorada.

Art. 27. As criações de interesse público poderão ser cedidas gratuitamente a título não exclusivo, como doação para fins e uso de interesse social ou acadêmico, consideradas as formalidades próprias à alienação de bens da Administração Pública para esses fins, a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, ou a entidades governamentais de qualquer esfera, por ato da autoridade máxima do INTO, após ouvido o NIT.

4.5. ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE:

Art. 28. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo INTO, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§1º. O NIT-INTO avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, informando ao inventor independente, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, da decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§2º. Sendo a decisão favorável à adoção, o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pelo INTO, mediante assinatura de instrumento específico que defina a divisão de resultados.

Art. 29. O INTO poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção.

II - Assistência para transformação da invenção em produto ou processo.

III - Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção.

IV - Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

4.6. EMPREENDEDORISMO:

Art. 30. Ficam estabelecidas as seguintes orientações quanto ao estímulo ao empreendedorismo:

I. Promoção de cultura, educação e capacitação com vistas a fortalecer o empreendedorismo científico e inovador no INTO;

II. Apoiar iniciativas para promover novos negócios;

III. Gerar ambientes de inovação por meio de metodologias ágeis capazes de facilitar a incubação de empresas emergentes de base tecnológica;

IV. Apoiar atividades de incubação de empresas de base tecnológica e empreendedorismo cujo objetivo seja a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologias;

V. Promover a cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo;

VI. Promover e participar de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques e polos tecnológicos.

VII. Buscar incentivos financeiros disponíveis a fim de alavancar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento, de acordo com a legislação nacional vigente;

XIII. Apoiar os inventores independentes, conforme legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas do INTO e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesse Documento Norteador.

IX. Estimular que as startups associadas ou spin-offs do INTO, com apoio do Ministério da Saúde, se declarem como empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

Art. 31. A criação do INTO, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador/servidor público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do Art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 32. O INTO, após ouvido o NIT, avaliará a oportunidade e conveniência de transferir ou licenciar a tecnologia de criação para empresas nas quais o servidor pertença ao quadro societário, observando a legislação vigente.

4.6.1. PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS:

Art. 33. É facultado ao INTO participar em caráter minoritário do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos ou processos inovadores que estejam

em consonância com as prioridades e interesses institucionais, na forma do artigo 5º da Lei 10.973/2004. Parágrafo único. A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da União e de suas entidades.

Art. 34. Os investimentos do INTO na participação do capital social de empresas devem estar em conformidade com os objetivos e princípios deste Documento Norteador e das diretrizes e prioridades definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 35. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos em pesquisas desenvolvidas pela empresa em que o INTO tiver participação acionária pertencerão à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

5. CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS ORIUNDAS DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO:

Art. 36. A captação, a gestão e a aplicação das receitas oriundas das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos Arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio de Fundação de Apoio ou Agência de Fomento nacional e/ou internacional.

§ 1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o que inclui, mas não se limita:

I. Ao apoio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação fomentados ou desenvolvidos em parceria com o INTO;

II. À gestão da inovação do INTO;

III. Ao apoio de atividades de incubação e empreendedorismo cujo objetivo seja a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

IV. À realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária, de bolsa de estímulo à inovação e de repartição dos ganhos econômicos;

V. À gestão administrativa e financeira do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação no INTO;

§ 2º A Fundação de Apoio ou Agência de Fomento nacional e/ou internacional prestará contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna.

Art. 37. Os ganhos econômicos da prestação de serviços, do compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, bem como do licenciamento ou da transferência de tecnologia, auferidos pelo INTO, serão distribuídos da seguinte forma:

I. 1/3 (um terço) do total dos rendimentos irá para o(s) inventor(es), autor(es) ou melhoria(s), devendo ser, se for o caso, partilhado entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação;

II. 2/3 restantes serão aplicados no INTO, exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da inovação, observando a seguinte forma:

a) Vinte por cento ao setor a que pertencer ou estiver vinculado o inventor, ou autor, ou melhoria, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento;

b) Trinta por cento para o NIT-INTO para aplicação em atividades que envolvam a gestão da inovação, gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

c) Cinquenta por cento para a Coordenação de Ensino Pesquisa e Inovação, cujo montante será assim destinado: vinte por cento para reinvestimento em pesquisa e desenvolvimento de outras áreas que notadamente façam pesquisa e desenvolvimento com vistas à inovação, e trinta por cento deverá compor fundo de reserva para financiar atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do INTO.

6. COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL:

Art. 38. O INTO poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, mediante contrapartida, financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I. Preservar os interesses do INTO sobre os direitos de Propriedade Intelectuais envolvidos e gerados conforme cada caso específico;

II. Atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo INTO, consideradas as respectivas disponibilidades e garantida a igualdade de oportunidades aos interessados;

III. Obter permissão da autoridade máxima do INTO, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão; e

IV. A não interferência direta ou conflito nas atividades fim dos laboratórios do INTO e os contratos já vigentes.

Art. 39. A titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual deverá considerar os instrumentos contratuais firmados, as normas internas e a legislação vigente.

Art. 40. Os acordos, convênios e contratos relativos às parcerias de PD&I, previstas no Art. 9º da Lei nº 10.973/2004, compartilhamento e uso dos laboratórios e prestação de serviços técnicos especializados devem possuir cláusulas específicas quanto a proteção da propriedade intelectual e de confidencialidade.

Art. 41. As questões relativas ao recebimento de bolsa e demais incentivos de estímulo à inovação seguirão o previsto no Art. 9º da Lei nº 10.973/2004;

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

Art. 42. O INTO, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados, considerando as seguintes diretrizes:

I. Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades direcionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam o Sistema Único de Saúde e o Complexo Industrial da Saúde e que sejam complementares às ações do INTO e do Ministério da Saúde;

II. A prestação de serviços deverá ser autorizada pela autoridade máxima do INTO, vedada a subdelegação, que a executará, no que diz respeito ao objeto e ao valor da prestação de serviços, considerando os custos totais envolvidos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

III. Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

IV. Partilhar o valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados com a(s) instância(s) envolvida(s) e o(s) programa(s) institucional(is) de fomento e indução à inovação, conforme o disposto pela Política de Inovação do Ministério da Saúde e nas regulamentações internas do INTO;

V. A proposta de prestação de serviço tecnológico deverá ser feita na forma de Projeto de Inovação Tecnológica - PIT e submetida ao NIT-INTO para emissão de parecer sobre seu enquadramento nos requisitos da Lei da Inovação e posterior aprovação pela autoridade máxima do INTO, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais.

8. QUANTO AO AFASTAMENTO E LICENÇA DO SERVIDOR PARA ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO:

Art. 43. O servidor do INTO poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observada a legislação vigente.

Art. 44. Poderá ser autorizado, ao servidor lotado no INTO, o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 15 do Decreto 9.283/18, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, considerados os interesses e as normas institucionais estabelecidas em regulamento específico e com autorização do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 45. Os casos de descontinuidade de projetos, tecnologias e contratos relacionados à inovação tecnológica, exclusivos ao INTO ou em parceria, fomentados ou não pelo Ministério da Saúde e seus parceiros, ou ainda com participação da iniciativa privada, deverão ocorrer mediante avaliação técnica e financeira, quando:

I. Sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, mediante comprovação;

II. Deverá considerar o risco tecnológico e os termos estabelecidos em contrato;

III. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da administração pública, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

Art. 46. Os casos de descontinuidade de projeto de encomenda tecnológica seguirão as diretrizes previstas no Art. 28 e seguintes do decreto 9.283/2018.

Art. 47. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Documento Norteador acarretará na imediata remessa à unidade de integridade do INTO, para instauração de apuração preliminar, que após levantamento dos fatos, analisará a necessidade de encaminhamento à DINT/MS para conhecimento e realização de juízo de admissibilidade quanto a autuação de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 48. O INTO adotar  as medidas cab veis para a gest o de suas diretrizes de Inova  o, com vista a permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplica  o do disposto nos artigos 4  a 9 , 11  e 13  da Lei n  10.973/2004.

Art. 49. Compete ao setor de Gest o de Contratos do INTO, respons vel pelos conv nios e contratos, com a orienta  o do assessoramento jur dico do INTO, gerenciar as diferentes modalidades de instrumentos jur dicos relativos aos direitos de Propriedade Intelectual e Transfer ncia de Tecnologia desenvolvidos com a participa  o do Instituto.

Art. 50. A qualifica  o e a avalia  o do uso da ado  o e prote  o dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos no ambiente do INTO, mediante notifica  o do respons vel, compete ao NIT-INTO, em car ter consultivo, e   Dire  o, em car ter decis rio.

Art. 51. O INTO publicar  em seu s tio eletr nico oficial os documentos, as normas e os relat rios relacionados com as suas diretrizes de inova  o.

Art. 52. Nos casos que a tecnologia for considerada de interesse da defesa nacional, fica o INTO obrigado a realizar consulta pr via ao Minist rio de Defesa, o qual dever  se manifestar quanto   conveni ncia da cess o, do licenciamento ou da transfer ncia de tecnologia no prazo m ximo de quarenta e cinco dias.

Art. 53. Os conflitos e casos omissos neste Documento Norteador ser o resolvidos pela autoridade m xima do  rg o, com o aux lio do Colegiado Diretor, em primeira inst ncia.

Art. 54. Este Documento Norteador tem car ter provis rio, perdendo seus efeitos a partir da publica  o da Pol tica de Inova  o do Minist rio da Sa de.

Art. 55. Este Documento Norteador dever  ser revisado a cada 5 anos, a contar de sua publica  o, ou quando necess rio, considerando as medidas de realinhamento das atividades institucionais do INTO.

Art. 56. Este Documento Norteador entra em vigor a partir da data de sua publica  o em Boletim de Servi o.

A Diretora do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia da Secretaria de At en o Especializada   Sa de do Minist rio da Sa de, no uso das atribui  es que lhe conferem a Portaria CC/PR n . 2.140, de 28 de mar o de 2023, publicada no Di rio Oficial da Uni o - DOU n . 61, de 29 de mar o de 2023 e Portaria/ CGRH/MS n . 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Di rio Oficial da Uni o - DOU n . 209, de 03 de novembro de 2009, e com fulcro no Artigo 67, da Lei n  8.666/1993 e Artigos 39 ao 43, da Instru  o Normativa SEGES/MPDG N  5/2017, resolve:

N  520 - Art. 1  - Constituir a Equipe de Fiscais de Contrato que ter  a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execu  o do contrato administrativo n . 234/2024, firmado entre o INTO e a empresa SAMTRONIC IND STRIA E COM RCIO LTDA, cuja vig ncia ser  de 25/06/2024 a 22/09/2024, tendo como objeto AQUISI  O DE MATERIAL (EQUIPOS PARA INFUS O DE SOLU  OES E MEDICAMENTOS, ATRAV S DE BOMBA INFUSORA).

Art. 2  - A Equipe ser  composta pelos servidores abaixo relacionados:

TIPO FISCAL	NOME	CARGO	MATR�CULA	CPF	SETOR
T�cnico Recebedor Atestador de nota – item 4	Veronica da Silva dos Santos	Enfermeiro	144.590-8	***.375.237-**	UENTIN
T�cnico Recebedor Atestador de nota – itens 1, 2 e 3	Karla da Silva Baptista	Enfermeiro	153.582-6	***.972.927-**	UENTIF
T�cnico Recebedor Atestador de nota – itens 1, 2 e 3	Raquel de Souza Dantas	Enfermeiro	147.983-2	***.627.067-**	UENTIF

Art. 3  - Convalidar todos os atos por eles praticados a partir da data inicial da vig ncia.

Art. 4  - Publique-se em Boletim de Servi o.

(Processo n . 25057.008799/2022-71)

PORTARIA INTO DE 28 DE JUNHO DE 2024

A Diretora do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia da Secretaria de At en o Especializada   Sa de do Minist rio da Sa de, no uso das atribui  es que lhe conferem a Portaria CC/PR n . 2.140, de 28 de mar o de 2023, publicada no Di rio Oficial da Uni o - DOU n . 61, de 29 de mar o de 2023 e Portaria/ CGRH/MS n . 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Di rio Oficial da Uni o - DOU n . 209, de 03 de novembro de 2009, Considerando o disposto no Decreto n  3.202 de 22 de novembro de 2017 e considerando o Decreto n  11.529, de 16 de maio de 2023 - Institui o Sistema de Integridade, Transpar ncia e Acesso   Informa  o da Administra  o P blica Federal e a Pol tica de Transpar ncia e Acesso   Informa  o da Administra  o P blica Federal, estabelecendo aos procedimentos necess rios de Integridade, resolve:

N  523 - Art. 1  - Instituir Comit  de Integridade, no  mbito do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia com as seguintes atribui  es:

Art. 2  - Os objetivos do Comit  de Integridade s o:

I - Colaborar com a Dire  o Geral e com os  rg os de controle na garantia de que recursos sejam bem utilizados, que direitos dos profissionais, pacientes e seus familiares sejam respeitados e que os interesses da sociedade sejam salvaguardados.

II - Promover um ambiente de trabalho com controles internos adequados, baseado em uma pol tica de  tica e em um plano de integridade bem definido e bem comunicado a toda f r a de trabalho.

Art. 3  - Compete ao Comit  de Integridade:

I - Coordenar a elabora  o e revis o de Plano de Integridade, com vistas   preven  o e   mitiga  o de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementa  o do programa de integridade e exercer o seu monitoramento cont nuo, visando seu aperfei oamento na preven  o, detec  o e combate   ocorr ncia de atos lesivos;

III - Atuar na orienta  o e treinamento dos servidores do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia com rela  o aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - Promover outras a  es relacionadas   gest o da integridade, em conjunto com as demais  reas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.

V - Executar outras atividades dos programas de integridade previstos no Decreto n  11.529, de 16 de maio de 2023 - Institui o Sistema de Integridade, Transpar ncia e Acesso   Informa  o da Administra  o P blica Federal e a Pol tica de Transpar ncia e Acesso   Informa  o da Administra  o P blica Federal.

Art. 4  - S o atribui  es do Comit  de Integridade, no exerc cio de sua compet ncia:

I - Submeter   aprova  o do(a) Diretor(a) do INTO/MS, a proposta de Plano de Integridade e revis -lo periodicamente;

II - Levantar a situa  o das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necess rio, propor a  es para sua estrutura  o ou fortalecimento;

III - Apoiar a Unidade de Gest o de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposi  o de plano de tratamento;

IV - Coordenar a dissemina  o de informa  es sobre o Programa de Integridade no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia;

V - Planejar e participar de a  es de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades   integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organiza  o, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitiga  o;

VII - Monitorar o Programa de Integridade do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia e propor a  es para seu aperfei oamento; e

VIII - Propor estrat gias para expans o do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.

Art. 5  - Caber  Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia prover o apoio t cnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comit  de Integridade.

Art.6  - Recomendar aos agentes p blicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia que prestem, no  mbito das respectivas compet ncias e atribui  es, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Comit  Integridade.

Art. 7  - Designar para compor o Comit  de Integridade do INTO os seguintes membros:

Presidente: Glaucia Froment Raposo, Agente Administrativo, matric la SIAPE n  177.182-1;

Membros: Evaldo Borges de Oliveira, Agente Administrativo, matric la SIAPE n  109.697-6;

Juliana Diniz dos Santos, Enfermeira, matric la SIAPE n  174.541-3;

Felipe Dias Leal, Farmac utico, matric la SIAPE n  177.224-4;

Art. 8  - Cessar os efeitos da PT/INTO/MS n  1196/2021 de 17/08/2021, publicada no Boletim de Servi o n  35 de 30/08/2021.

Art. 9  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

Art. 10  - Publique-se em Boletim de Servi o.